



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.488/2002.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ”.

O Prefeito do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei, na forma do artigo 198, da Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art.1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal e composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no âmbito da assistência social municipal;
- III – controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social.
- IV – fixar normas para a concessão de registro às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- V - conceder atestado de registro e funcionamento às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao

Fundo Municipal de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- VII. definir critérios de qualidade para o funcionamento da rede de atendimento e prestação de serviços de assistência social pública e privada no município;
- VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a rede de atendimento e prestação dos serviços de assistência social pública e privada;
- IX. aprovar critérios para o repasse dos recursos do Fundo Municipal e Assistência Social – FMAS, na forma de contratos ou convênios, entre o setor público e a rede de atendimento e prestação de serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais no âmbito municipal;
- XI. convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII. realizar evento de avaliação da Política Municipal de Assistência Social precedendo a Conferência no intervalo de 02 (dois) anos;
- XIII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I. Do Governo Municipal:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II. Da Sociedade Civil

05 (cinco) membros da sociedade civil organizada, dentre 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 02 (dois) das entidades e organizações de assistência social e 01 (um) dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

§ 5º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Executivo Municipal.

§ 6º - Cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 5º - O CMAS terá seu funcionamento estabelecido por regimento próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu regimento no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

CAPÍTULO III

Seção I

Do financiamento da Assistência Social

Art. 10º – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão sem personalidade jurídica própria, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de alocar e aplicar os recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme rege o inciso VI do art. 2º desta Lei.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art.11º – Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Os recursos próprios do município ou a ele transferidos pelos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Os recursos captados pelo município através de programas e projetos transferidos na forma de convênios, acordos, ajustes ou termos similares, doações, auxílios, contribuições e legados, nas esferas federal, estadual, organismos nacionais e internacionais.
- III. Produto decorrente de aplicações financeiras dos recursos do FMAS realizados na forma da Lei;
- IV. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os saldos dos recursos financeiros apurados no final de cada exercício serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 12º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo, após 30 dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 13º – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especial e suplementar para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para custear as despesas decorrentes dos créditos adicionais abertos serão utilizados como recursos as fontes constantes do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 19 de abril de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO